



02  
*Almeida*

AO EXPEDIENTE  
06 de 03  
PRESIDÊNCIA  
2008

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

Projeto de Lei n. 722/08

"Dispõe sobre o atendimento ao consumidor,  
nos caixas das agências bancárias."

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º** - Todas as agências bancárias estabelecidas no Estado da Paraíba ficam obrigadas a manter, no setor de caixas, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitir que cada um destes seja atendido em tempo razoável.

**Artigo 2º** - Considera-se tempo razoável, para os fins desta Lei:

I - até 15 (quinze) minutos, em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos:

a - em véspera ou em dia imediatamente seguinte a feriados;

b - em data de vencimento de tributos;

c - em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos;

d - em data de início e final de cada mês.

**Parágrafo único** - O tempo previsto nos incisos I e II, deste artigo, serão determinados pelos horários de ingresso e de saída do usuário no recinto onde estão instalados os caixas, registrados mediante fornecimento de senhas emitidas por aparelho eletrônico ou similar.

**Artigo 3º** - Os bancos ou as entidades que os representam informarão ao órgão de defesa do consumidor sobre as datas referidas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do artigo anterior.

**Artigo 4º** - A análise, pelo órgão de que trata o artigo anterior, do tempo de atendimento a que se referem os incisos I e II do artigo 2º, levará em consideração o suprimento normal de energia elétrica, de linha telefônica ou lógico-informática de transmissão de dados e outras condições essenciais à manutenção de serviços bancários.

**Artigo 5º** - A infração do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas de:

I - advertência;

II - multa de 100 (cem) UFIR's (Unidades Fiscais de referência do Estado da Paraíba), por usuário prejudicado.

**Artigo 6º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei e aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão estadual de defesa do consumidor, que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com entes públicos estaduais e municipais.

**Artigo 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



03  
Aide

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

**Artigo 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 05 de maio de 2008.

**QUINTO DE SANTA RITA**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

São recorrentes as reclamações dos usuários das agências bancárias em nosso estado dando conta da demora no atendimento nos caixas no interior das agências o que tem sido uma rotina abusiva nos bancos, uma vez que todas as agências bancárias detêm condições de realizar estudos sobre a demanda e o fluxo de clientes, o que possibilitaria uma adequação na escala de trabalho dos funcionários a fim de suprir as necessidades.

Faz-se necessário também, reafirmar que os lucros obtidos pelas instituições financeiras em nosso país têm crescido absurdamente nos últimos anos em relação ao decréscimo dos investimentos na melhoria do atendimento, se não bastasse isso, constantes reajustes em tarifas bancárias levam o cliente a buscar ainda mais compensações na relação custo benefício.

Portanto urge a adoção de medidas reguladoras que garantam agilidade e conforto na hora do atendimento bancário.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

04  
Quais

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fis. \_\_\_\_\_ sob o nº 720/JP  
Em 05/03/2008  
Pl Vilmar F. do P.  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 06/03/2008  
Pl Magalhães  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 07/03/2008  
[Assinatura]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2008  
\_\_\_\_\_  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_/\_\_\_/2008.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2008  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/2008  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Troli Juen  
Em 31/03/2008  
[Assinatura]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2008  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_/\_\_\_/2008.  
\_\_\_\_\_

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 02 ) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em 05/03/2008  
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI N.º 722/2008.**

Dispõe sobre o atendimento ao consumidor nos caixas das agências bancárias.

**AUTOR** : Dep. Quinto de Santa Rita.

**RELATOR**: Dep. **JOÃO HENRIQUE**

**P A R E C E R**

**882/08**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 722/2008**, da lavra do ilustre Deputado Quinto de Santa Rita, e que pretende dispor sobre o atendimento ao consumidor nos caixas das agências bancárias.

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de março do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise, da lavra do nobre Dep. Quinto de Santa Rita tem por objetivo de acabar com os abusos aos usuários das agências bancárias em nosso Estado, salvo melhor juízo de valor este relator entende que a permanência de clientes em filas de bancos não diz respeito a atividade-fim das instituições financeiras, e sim ao direito do consumidor a um serviço adequado e eficiente.

Portanto urge a adoção de medidas reguladoras que garantam agilidade e conforto na hora do atendimento bancário.

Não obstante a matéria seja digna de aplausos, haja vista, ser de interesse público inquestionável, cumpre-nos esclarecer que, lamentavelmente, o projeto ora em exame, é matéria de competência privativa do Governador do Estado, aquém compete com exclusividade legislar, sobre os **serviços públicos**, prestados pelo Estado direta ou indiretamente, conforme



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



preconizado no art. 63, § 1º, II, "b", da Constituição Estadual, que reza textualmente:

**Constituição Estadual de 1989**

**"Art. 63. ....**

**§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:**

**II - disponham sobre:**

**b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;**

Diante de tais argumentações, esta relatoria, vota, seguramente, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 722/2008.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2008.

**DEP. Trocolli Júnior**  
**Relator**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 722/2008, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2008.

**DEP. Zenóbio Toscano**  
PRESIDENTE

**DEP. Trocolli Junior**  
relator

**DEP. Ricardo Barbosa**  
membro

**DEP. Carlos Batinga**  
membro

**DEP. João Henrique**  
membro

**DEP. Jeová Campos**  
membro

**DEP. Dinaldo Wanderley**  
membro

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 03/12/08